



Governo de
GUAJERU

COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!

GESTÃO 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GUAJERU

PREFEITO
JILVAN TEIXEIRA

VICE-PREFEITO
GILBERTO CANGUSSU

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CENTRO - GUAJERU - BA

WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Versão
eletrônica disponível em: governodeguajeru.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DE CONTRATO Nº 014-06/2023

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: LAUTON SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços medico hospitalar na realização de procedimento cirúrgico "Cisto Pilonida" na paciente Sonia Souza Fernandes deste Municipio

Valor do contrato: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Data de Assinatura: 07/06/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DE CONTRATO Nº 001-06/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Luis Carlos Coutinho Brito.

Objeto: Prestação de Serviços na realização de Show Musical do Cantor "Luis Carlos Violeiro" no dia 02 de Julho durante as comemorações dos Festejos Juninos 2023 no Município

Valor do contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Data de Assinatura: 01/06/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DE CONTRATO Nº 015-06/2023

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: Delta Medical Comercio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de concessão de licença de software(FDA-XML COMPASSUS 300) para emissão de Laudos de ECG- Eletrocardiograma, através do programa de telemedicina

Valor do contrato: R\$ 1.795,00 (um mil setecentos e noventa cinco reais)

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Data de Assinatura: 07/06/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 013/2023**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **LRS PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.023.135/0001-40, com endereço comercial à Rua Divino Lar, nº 95, Bairro Frei Calixto, CEP: 45.810-000, na cidade de Porto Seguro, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Prestação de serviços na realização de show musical do Cantor "Silfarley o Rei da Seresta" no dia 02 de Julho durante as comemorações dos Festejos Juninos 2023 no Município*, no **Valor Global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, constante do respectivo **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa **LRS PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 26 de Junho de 2023.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Nº 013/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**, para *Contratação de empresa para Prestação de serviços na realização de show musical do Cantor "Silfarley o Rei da Seresta" no dia 02 de Julho durante as comemorações dos Festejos Juninos 2023 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023**, contratando **LRS PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME**. **Valor Global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 27 de Junho de 2023.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Nº 013/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**, para *Contratação de empresa para Prestação de serviços na realização de show musical do Cantor "Silfarley o Rei da Seresta" no dia 02 de Julho durante as comemorações dos Festejos Juninos 2023 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**, contratando **LRS PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME**. **Valor Global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 27 de Junho de 2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DO CONTRATO Nº 040-06/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: LRS PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME.

Objeto: Prestação de serviços na realização de show musical do Cantor "Silfarley o Rei da Seresta" no dia 02 de Julho durante as comemorações dos Festejos Juninos 2023 no Município.

Valor do contrato: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Data de Assinatura: 28 de Junho de 2023

Prazo de duração: 1 (um) mês.

Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº 154/2023**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta de **ROSA TEREZA DE JESUS**, pessoa física, brasileira, maior, com registro de identidade nº 15.530.874-76, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 900.546.285-04, residente domiciliada, na Rua Nalmar Alcantara, nº 07, Centro na cidade de Guajeru, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais por tempo determinado, para atender excepcional Interesse Público na Secretaria Municipal de Educação*, no **Valor Global de R\$ 3.978,24 (três mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, a serem divididos em até 112 (cento e doze) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos) cada hora, constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação nº 154/2023**, devendo ser celebrado o contrato com **ROSA TEREZA DE JESUS**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 14 de Junho de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 154/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2023**, para *Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais por tempo determinado, para atender excepcional Interesse Público na Secretaria Municipal de Educação*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o **Processo de Dispensa de Licitação nº 154/2023**, contratando **ROSA TEREZA DE JESUS**. Valor Global: R\$ 3.978,24 (três mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), a serem divididos em até 112 (cento e doze) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos) cada hora. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 15 de Junho de 2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 154/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2023**, para *prestação direta de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais por tempo determinado, para atender excepcional Interesse Público na Secretaria Municipal de Educação*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2023**, contratando **ROSA TEREZA DE JESUS**. Valor Global: R\$ 3.978,24 (três mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), a serem divididos em até 112 (cento e doze) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos) cada hora. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 15 de Junho de 2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DO CONTRATO Nº 016-06/2023

Contratante: Fundo Municipal de Educação.

Contratada: ROSA TEREZA DE JESUS.

Objeto: Prestação direta de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais por tempo determinado, para atender excepcional Interesse Público na Secretaria Municipal de Educação.

Valor do contrato: R\$ 3.978,24 (três mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

Data de Assinatura: 16 de Junho de 2023

Prazo de duração: até 31/12/2023.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº 153/2023**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **JORGE LUIS CARLOS FARIAS & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.572.725/0001-01, com sede na Rua Martinho Moreira, nº 15, centro, na cidade de Condeuba, Bahia, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para fornecimento de Móveis (Cadeiras, Escrivaninha, Longarina, mesa de computador e multiuso) para as Unidades âncoras de Saúde das Comunidades de Melancieira, Tanque Novo e Serra Linda, no Valor Global de R\$ 14.898,00 (quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais)*, constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação nº 153/2023**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa **JORGE LUIS CARLOS FARIAS & CIA LTDA – EPP**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 14 de Junho de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 153/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2023**, para *Contratação de empresa para fornecimento de Móveis (Cadeiras, Escrivaninha, Longarina, mesa de computador e multiuso) para as Unidades âncoras de Saúde das Comunidades de Melancieira, Tanque Novo e Serra Linda*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o **Processo de Dispensa de Licitação nº 153/2023**, contratando a empresa **JORGE LUIS CARLOS FARIAS & CIA LTDA - EPP**. Valor Global: **R\$ 14.898,00 (quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais)**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 15 de Junho de 2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 153/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2023**, para *Contratação de empresa para fornecimento de Móveis (Cadeiras, Escrivaninha, Longarina, mesa de computador e multiuso) para as Unidades âncoras de Saúde das Comunidades de Melancieira, Tanque Novo e Serra Linda*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2023**, contratando **JORGE LUIS CARLOS FARIAS & CIA LTDA - EPP**. Valor Global: **R\$ 14.898,00 (quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais)**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 15 de Junho de 2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DO CONTRATO Nº 022-06/2023

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: JORGE LUIS CARLOS FARIAS & CIA LTDA - EPP.

Objeto: Fornecimento de Móveis (Cadeiras, Escrivaninha, Longarina, mesa de computador e multiuso) para as Unidades âncoras de Saúde das Comunidades de Melancieira, Tanque Novo e Serra Linda.

Valor do contrato: R\$ 14.898,00 (quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais)

Data de Assinatura: 16 de Junho de 2023

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº 152/2023**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **COPYCENTER LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para fornecimento de Fogões de 4 bocas para as Unidades âncoras de Saúde das Comunidades de Melancieira, Tanque Novo e Serra Linda, no Valor Global de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)*, constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação nº 152/2023**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa **COPYCENTER LTDA - EPP**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 12 de Junho de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 152/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2023**, para *Contratação de empresa para fornecimento de Fogões de 4 bocas para as Unidades âncoras de Saúde das Comunidades de Melancieira, Tanque Novo e Serra Linda*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA o Processo de Dispensa de Licitação nº 152/2023**, contratando a empresa **COPYCENTER LTDA - EPP**. Valor Global: **R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 13 de Junho de 2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 152/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2023**, para *Contratação de empresa para fornecimento de Fogões de 4 bocas para as Unidades âncoras de Saúde das Comunidades de Melancieira, Tanque Novo e Serra Linda*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2023**, contratando **COPYCENTER LTDA - EPP**. Valor Global: **R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 13 de Junho de 2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DO CONTRATO Nº 020-06/2023

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: COPYCENTER LTDA - EPP.

Objeto: *Fornecimento de Fogões de 4 bocas para as Unidades âncoras de Saúde das Comunidades de Melancieira, Tanque Novo e Serra Linda.*

Valor do contrato: R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)

Data de Assinatura: 14 de Junho de 2023

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 151/2023

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta de **JAQUELINE ALVES DE SOUZA**, pessoa física, brasileira, maior, com registro de identidade nº 47.477.391-7, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 396.629.878-35, residente e domiciliado na Avenida João da Silva Coutinho, nº 31, Centro na cidade de Guajeru, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria de Infraestrutura*, no **Valor Global de R\$ 4.765,60 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, a serem divididos em até 115 (cento e quinze) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação nº 151/2023**, devendo ser celebrado o contrato com **JAQUELINE ALVES DE SOUZA**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Junho de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 151/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2023**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria de Infraestrutura*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA o Processo de Dispensa de Licitação nº 151/2023**, contratando **JAQUELINE ALVES DE SOUZA**. Valor Global: R\$ R\$ 4.765,60 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), a serem divididos em até 115 (cento e quinze) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Junho de 2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 151/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2023**, para *Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria de Infraestrutura*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2023**, contratando **JAQUELINE ALVES DE SOUZA**. Valor Global: R\$ R\$ 4.765,60 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), a serem divididos em até 115 (cento e quinze) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Junho de 2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DO CONTRATO Nº 019-06/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru.

Contratada: JAQUELINE ALVES DE SOUZA.

Objeto: Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria de Infraestrutura.

Valor do contrato: R\$ 4.765,60 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

Data de Assinatura: 14 de Junho de 2023

Prazo de duração: até 31/12/2023.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº 150/2023**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta de **LUCINEZ VIANA FIGUEIREDO**, pessoa física, brasileira, maior, com registro de identidade nº 15.530.874-76, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 048.526.015-85, residente domiciliada, na Fazenda Furnas, nº 14, Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais por tempo determinado, para atender excepcional Interesse Público na Secretaria Municipal de Educação, no Valor Global de R\$ 5.635,84 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)*, a serem divididos em até 136 (cento e trinta e seis) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos) cada hora, constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação nº 150/2023**, devendo ser celebrado o contrato com LUCINEZ VIANA FIGUEIREDO. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 29 de Maio de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 150/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2023**, para *Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais por tempo determinado, para atender excepcional Interesse Público na Secretaria Municipal de Educação*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o **Processo de Dispensa de Licitação nº 150/2023**, contratando LUCINEZ VIANA FIGUEIREDO. Valor Global: R\$ 5.635,84 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a serem divididos em até 136 (cento e trinta e seis) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos) cada hora. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Junho de 2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 150/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2023**, para *Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais por tempo determinado, para atender excepcional Interesse Público na Secretaria Municipal de Educação*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2023**, contratando LUCINEZ VIANA FIGUEIREDO. Valor Global: R\$ 5.635,84 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a serem divididos em até 136 (cento e trinta e seis) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos) cada hora. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Junho de 2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DO CONTRATO Nº 012-06/2023

Contratante: Fundo Municipal de Educação.

Contratada: LUCINEZ VIANA FIGUEIREDO.

Objeto: prestação direta de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais por tempo determinado, para atender excepcional Interesse Público na Secretaria Municipal de Educação.

Valor do contrato: R\$ 5.635,84 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

Data de Assinatura: 02 de Junho de 2023

Prazo de duração: até 31/12/2023.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023****LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA**

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94 Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Presidencial nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Portaria Municipal nº 003, de 05 de Janeiro de 2023 e demais normas e redações aplicáveis torna que fará realizar no dia **14/04/2023, às 08:30h, PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa “ABERTO”** para seleção da proposta mais vantajosa para *Contratação de empresa para prestação de serviços de concessão de licença de uso e manutenção de softwares de Controle de Tesouraria, Emissão e Controle de Diárias, Gerenciamento e Emissão de Tributos e Gerenciamento e Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-E) para atender a Administração Municipal*, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba pelo endereço www.licitacoes-e.com.br selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > **Cód. “995420”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e.

Secretaria Municipal de Administração

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Pag. 1





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

I - REGÊNCIA LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº(S) 10.520/02 E 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.024/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 065, DE 07 DE MAIO DE 2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 066, DE 07 DE MAIO DE 2013, PORTARIA MUNICIPAL Nº 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023 E DEMAIS NORMAS E REDAÇÕES APLICÁVEIS.

II - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 076/2023

IV - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO - GLOBAL

VI - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VII - FORMA DE PRESTAÇÃO: PARCELADA

VIII - SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 14/04/2023

HORA: 08:30h

8.1 - LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br, acessando o link de LICITAÇÕES, identificador 995420, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitação-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil. A Sessão será conduzida pela Pregoeira **Vera Lúcia Teixeira dos Santos** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da Portaria Municipal nº 003, de 05 de Janeiro de 2023.

8.2 - Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação): No sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.

8.3 - Recebimento das propostas: até 14/04/2023, às 08:15h.

8.4 - Abertura das propostas: 14/04/2023, às 08:15h.

8.5 - Início da sessão de disputa de preços: 14/04/2023 às 08:30h.

IX - OBJETO:

9.1. Constitui objeto desta Licitação, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de concessão de licença de uso e manutenção de softwares de Controle de Tesouraria, Emissão e Controle de Diárias, Gerenciamento e Emissão de Tributos e Gerenciamento e Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-E) para atender a Administração Municipal**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

9.2 - As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, à Prestação de Serviços constantes do **Anexo I**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

9.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

X - FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, normas gerais Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2015, Decreto Presidencial nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Portaria Municipal nº 003, de 05 de Janeiro de 2023 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

10.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

XI - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

11.1 - Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o Banco do Brasil (www.bb.com.br), que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

11.2 - Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou, ainda, as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei nº 8.666/93.

11.4 - Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - <https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/diario-oficial> à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de segunda a sexta das 8:30 às 12:00h e no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo(s) Telefax (77)3417-2252.

11.5 - Após sessão de abertura dos envelopes e declarada a licitante vencedora provisória, será feita apresentação dos softwares licitados, conforme especificações constantes no **Anexo I** do Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sessão que a declarar vencedora provisória do certame, a ser agendada em horário comercial.

11.5.1 - A vencedora provisória declarada, após a fase competitiva de lances verbais, deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, se submeter, em sessão para promover a demonstração do(s) software(s) desenvolvido(s), o(s) qual(is) será(ão) avaliado(s) por uma Comissão formada por 03 (três) funcionários desta municipalidade que procederão a análise mediante a adoção dos critérios objetivos, contidos no Anexo I do Edital.

11.5.2 - Não sendo cumpridas todas as exigências pelo vencedor provisório, este será desclassificado, devendo-se, em ato contínuo, convocar o segundo colocado para amostragem do(s) sistema(s), e assim sucessivamente, até que todas as requisições sejam devidamente atendidas.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

11.5.3 - Somente após a apresentação dos sistemas, com a devida aprovação dos mesmos pelos responsáveis pela avaliação, ocorrerá a Adjudicação do objeto da licitação, para posterior homologação e assinatura do contrato.

11.5.4 - O não cumprimento dos itens 11.5.1, 11.5.2, 11.5.3 deste Edital pela empresa vencedora, caracteriza desclassificação automática da empresa, devendo a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba convocar (caso tenha) o segundo colocado no certame para cumprir a mesma obrigatoriedade dentro de um prazo de até 03 (três) dias úteis;

11.5.5 - Na hipótese de não ser possível declarar a empresa vencedora durante a sessão de julgamento de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação que ocorrerá no dia e horário indicado no item VII deste Edital, o prazo para a apresentação dos softwares, conforme previsto no item 11.5 deste Edital, será de até 03 (três) dias úteis após ser declarado a convocação a ser realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, sendo que os envelopes de habilitação da licitante convocada será aberto e seu conteúdo julgado em sessão de abertura e julgamento de documentos de habilitação a ser realizada na forma deste edital, no mesmo dia que a licitante for realizar a apresentação dos softwares.

XII - CREDENCIAMENTO

12.1 - O credenciamento do LICITANTE será realizado através do Banco do Brasil após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

12.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, com validade de 01 (um) ano para acesso às Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;

12.3 - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

12.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

12.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.6 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone 0800 729 0500 ou pelo e-mail: licitacoes@bb.com.br.

XIII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (www.licitacoes-e.com.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. *Obs.: não serão aceitos documentos enviados*





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.

13.1.1 - Arquivos os quais a Pregoeira e equipe de apoio não conseguir fazer o Download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo a administração, uma vez que, inviabiliza à Pregoeira a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no certame. *Obs.: As licitantes deverão dar preferência por anexar documentos da Habilitação em arquivos unificados com vários documentos diferentes reduzindo ao máximo o número de documentos anexados no sistema ou ainda usar a compactação de vários arquivos no formato Zipfile (.zip). (esta observação de unificação da documentação não será utilizada como critério de julgamento da licitante, mas é solicitado somente para dar mais praticidade aos operadores do sistema bem como celeridade às etapas Adjudicação e Homologação dos vencedores dentro do Sistema).*

13.1.2 - Arquivos os quais a Pregoeira e equipe de apoio não conseguir fazer o Download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo a administração, uma vez que, inviabiliza à Pregoeira a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no certame;

13.1.4 - A proposta de Preços a ser anexada no sistema deve vir devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, e obedecer ao Modelo do Anexo I deste Edital, devendo conter todas as informações e condições nele presentes, com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo DESCLASSIFICADA a proposta de preços inicial que não atender a estes critérios.

13.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.4 - Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o LICITANTE deverá manifestar em campo próprio do site www.licitacoes-e.com.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

13.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

13.7 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

13.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

XIV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

14.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

14.1.1 - Valor total do item;

14.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

14.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

14.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

14.5.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

XV - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

15.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

15.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

15.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

15.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá conforme pré-fixado no sistema.

15.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

15.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

15.15 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada ao Banco do Brasil S.A.;

15.15.1 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

15.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

15.18 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.20 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

15.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

15.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.27 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

15.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

15.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.31 - A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15.32 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XVI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

16.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

16.2 - **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste Edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no art. 48, §1º, da Lei nº 8.666/93.**





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

16.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

16.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofereçam probabilidade de certeza à suspeita.

16.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

16.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

16.5.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira em até 24h do recebimento do pedido de prorrogação.

16.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

16.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.7 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na caixa eletrônica de troca de mensagens (chat) a nova data e horário para a sua continuidade.

16.8 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

16.8.1 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

16.8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.9 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (caso no Anexo I do Edital constar essa exclusividade), será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

16.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XVII - DA HABILITAÇÃO.

Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Pag. 9

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

17.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

17.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1.2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.1.2.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

17.1.2.3 - A comprovação das consultas previstas nos itens no item 17.1.2 poderá ser feita pela própria licitante e anexada no sistema juntamente como a documentação de habilitação ao sistema de licitações, não sendo obrigatório esse procedimento, pois o ato da licitante já enviar estas consultas junto com a documentação de habilitação, serve apenas como facilitador para a Pregoeira avaliar de forma mais rápida a documentação e situação da licitante dando celeridade ao processo de julgamento de habilitação da licitante.

17.1.3 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

17.1.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

17.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de inabilitação.

17.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

17.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

17.6.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.7 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

17.7.1 - Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

17.7.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

OBSERVAÇÕES:

1) **Portaria MF nº 358 de 05/09/2014** - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**. A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;

2) Deve-se prestar atenção que, a **PARTIR DE 20/10/2014**, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova **CERTIDÃO UNIFICADA**.

3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela Pregoeira ou membro de equipe de apoio.

17.7.3 - Qualificação Econômico: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. (OBS.: Dispensado para Microempreendedores Individuais).

17.7.4 - Qualificação Técnica - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (Locação de Sistema e Licença de Uso de Software, nas áreas do objeto contrato), através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
Obs.: Não serão aceitos os Atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiras e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias. Também não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- Prova de possuir em seu quadro permanente ao menos profissional com graduação superior na área de tecnologia, o qual, se responsabilizará tecnicamente pela equipe apresentada, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes;
- Deverá ser apresentado cópia do currículo, comprovante de graduação através de diploma, e, comprovante de existência do vínculo empregatício com a empresa licitante;
- Atestado de Responsabilidade Técnica, declarando que o profissional/empresa contratado executou os serviços de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

17.7.5 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

15.7.6 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital.

15.7.7 - Declaração formal da empresa licitante, que:

- a) Dispõe de equipe de atendimento via Call Center para abertura de chamado de suporte técnico 24hs por dia, nos 07 dias da semana;
- b) Dispõe de equipe técnica para atendimento de chamado no local, no prazo de 24h após a abertura da ordem;
- c) Que implantará os sistemas, converterá os dados e treinará os usuários num prazo de 20 (vinte) dias corridos;
- d) Confirmando a existência de disponibilidade na estrutura de redundância de link, para em caso de alguma parada a outra redundância continue funcionando e a Administração não descontinuidade.

17.8 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo VI**.

17.9 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

17.9.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

17.10 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.11 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

17.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17.14 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

17.16 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XVIII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

18.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no Sistema Licitacoes-e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento que a licitante for Declarada Vencedora no sistema eletrônico e deverá:

18.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

18.1.2 - conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

18.1.3 - conter especificações e características detalhadas dos produtos/serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Termo de Referência.

18.1.4 - constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

18.1.5 - O Descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

18.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

18.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

18.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

18.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

18.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18.7 - A PROPOSTA READEQUADA ao(s) lance(s) verbal(s) a empresa será feita após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:

18.7.1 - Os valores readequados dos itens de cada lote/item, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote/item;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

18.7.2 - Nenhum item do lote/item poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

18.7.3 - A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/item. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/item.

XVIX - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

19.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.

19.1.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito em atenção da Pregoeira.

19.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

19.2 - Declarado o **vencedor** e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor

19.2 - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.2.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do **e-mail licitacaoguajeru@gmail.com** ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do **e-mail licitacaoguajeru@gmail.com** em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.3 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19.4 - A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 19.2 autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

19.5 - A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no Site do Diário Oficial do Município (<https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/diario-oficial>), passando a valer para todos os efeitos à partir da data da publicação.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

XX - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

20.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.2.2 - A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XXI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 - Não havendo manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

21.2 - Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

21.3 - A Homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

XXII - DA CONTRATAÇÃO

22.1 - A Adjudicatária será convocada a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer à Divisão de Licitações e Contratos, Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia.

22.2 - Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

22.3 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

22.4 - O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo V** deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

22.5 - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- a) Se por ocasião da formalização do contrato, as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista** da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

22.6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22.7 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item 22.5, alínea (a) ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

22.7.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

22.8 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.7.1 - A Licitante vencedora terá o **prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação da Homologação do certame** no Diário Oficial do Município para se apresentar junto ao Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do instrumento contratual.

XXIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

23.1 - As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, terão todos os direitos e deveres observados pela lei Complementar 123/06.

23.2 - As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, deverão apresentar uma declaração, conforme modelo **Anexo VII**.

XXIV - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

24.1 - Deverá ocorrer no dia, hora e local designados no item VIII deste Edital, após concluída a fase de habilitação, observados os prazos recursais.

XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO E PRAZO

25.1 - Os serviços serão medidos nas datas finais de cada período de aferição mensal, incluindo-se na medição os serviços executados ou quaisquer tarefas mensuráveis, aplicando-se aos mesmos, os preços unitários





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

constante da Proposta de Preços aprovada nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma:

- a) Conforme autorização da Secretaria de Administração, a contratada deverá Promover ativação do serviço, incluindo instalação, configuração e treinamento de servidores, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- b) As ordens de serviços poderão ser realizadas via e-mail, fac-símile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-símile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratada o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Serviços.

25.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, que será realizada mensalmente, quando serão apresentados os respectivos documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

25.3 - O prazo contratual para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

25.4 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na legislação vigente, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, conforme Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

25.5 - A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba não aceitará recibo como documento fiscal.

25.6 - As despesas dos serviços acima serão cobertos por recursos financeiros oriundos das seguintes dotações:

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme requisições emitidas pelo Departamento de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento;
- b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propostos e/ou empregados, não excluindo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

- e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

A CONTRATADA ainda deverá:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- c) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- e) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- g) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- h) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- i) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- j) A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatório a prestação dos referidos serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas as custas judiciais referentes aos recursos interpostos;
- k) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- l) A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- m) Promover ativação do serviço, incluindo instalação, configuração do sistema e treinamento dos servidores, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- n) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante;
- o) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- p) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- q) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigá-los por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- r) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- s) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- t) Disponibilizar equipe de atendimento via Call Center para abertura de chamado de suporte técnico 24hs por dia, nos 07 dias da semana;
- u) Disponibilizar equipe técnica para atendimento de chamado no local, no prazo de 24h após a abertura da ordem;
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato.

XXIX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

29.1 - O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato **Anexo V** deste Edital.

29.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

29.3 - O recebimento será efetuado pelo Servidor da Secretaria de Responsável que receber o serviço, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital e quando será emitido TERMO DE RECEBIMENTO **Anexo VI**.

29.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

XXX - REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 8.666/93.

XXXI - RESCISÃO

31.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

31.2 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

31.3 - Quando a rescisão ocorrer com base com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

31.4 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

XXXII - DAS PENALIDADES

32.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

32.2 - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem o prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

32.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta de preço;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, desacato a Pregoeira e aos participantes do certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Entregar produtos com prazo de validade vencida ou em desacordo com as exigências deste Edital;
- j) Entregar produto em desacordo com a nomenclatura do produto e o nome do fabricante contidos na proposta;
- k) Apresentar proposta de produtos que não comercializam.

32.4 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

32.4.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

32.4.2 - Multa por atraso imotivado da prestação dos serviços objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 05 (cinco) dias, desistência da prestação dos serviços;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da prestação dos serviços objeto do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da prestação dos serviços;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da prestação dos serviços objeto do contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

32.4.3 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar da prestação dos serviços objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%

32.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 32.4.

32.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta.

32.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

32.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

32.9 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

32.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

32.11 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

32.12 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

XXXIII- DOS ANEXOS

33.1 - Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) **Anexo I** - Modelo de Proposta de Preços;
- b) **Anexo II** - Modelo de Procuração (credencial);
- c) **Anexo III** - Declaração de Pleno Conhecimento de Habilitação;
- d) **Anexo IV** - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) **Anexo V** - Minuta de Contrato;
- f) **Anexo VI** - Termo de Recebimento;
- g) **Anexo VII** - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) **Anexo VIII** - Termo de Referência.

XXXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

34.2 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

34.3 - A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

34.4 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

34.5 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34.6 - Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.licitacoese.com.br

34.7 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

34.8 - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

34.9 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

34.10 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

34.11 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

34.12 - Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08:00h às 12:00h), junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, à Comissão Permanente de Licitação ou através do endereço licitacaogujeru@gmail.com, sendo que o licitante, deve entrar em contato com a Pregoeira através do telefone (77)3417-2252 para confirmação do recebimento do e-mail.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

34.13 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013 e Portaria Municipal nº 003, de 05 de Janeiro de 2023 e demais normas e redações aplicáveis.

XXXV - FORO

35.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Guajeru-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Guajeru-Ba, 22 de Março de 2023.

Vera Lúcia Teixeira dos Santos
Pregoeira Municipal
Portaria Municipal nº 003, de 05 de Janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de concessão de licença de uso e manutenção de softwares de Controle de Tesouraria, Emissão e Controle de Diárias, Gerenciamento e Emissão de Tributos e Gerenciamento e Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-E) para atender a Administração Municipal.

FORNECEDOR:	CNPJ:	INSC. EST.:
ENDEREÇO:	CEP:	FONE:
MUNICÍPIO:	ESTADO:	CONTATO:
DATA: 14/04/2023. E-MAIL:		

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	PREÇO - R\$	
				Unitário	Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados em Sistemas para Gestão do Executivo Municipal: - Sistema de Tesouraria; - Sistema Emissão e Controle de Diárias; - Sistema de Tributos; - Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL (COM TODOS OS CUSTOS INCLUIDOS)					R\$ 36.000,00

OBS.: Todas os custos e despesas com implantação, configuração inicial e treinamento de servidores da Prefeitura e demais itens necessários para a prestação dos serviços, estão inclusos nesta proposta de preços.

1 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** - Os Serviços deverão ser prestados no Município de Guajeru-Ba, devendo os sistemas estarem em pleno funcionamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
2.2 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições desta Proposta de Preços, do Edital, Termo de Referência e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atestado a prestação dos Serviços, conforme exigências do Edital.

A nossa Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta, e ainda declaramos que estamos cientes e aceitamos de forma irrestrita todos os termos previstos no Edital.

Eu, _____, abaixo assinado, representante da empresa _____, **declaro** ter tomado conhecimento de todas as condições referente à prestação dos serviços objeto do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, e assim sendo, me comprometo a prestá-lo fielmente conforme valores propostos nesta Proposta de Preços apresentada acima, e que já estão neste preço inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: Impostos, Tributos, Encargos e Contribuições Sociais, Fiscais, Parafiscais, Fretes, Seguros e demais despesas inerentes.

_____, _____ de _____ de _____.

Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**ANEXO II****MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela
....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº
....., residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem
outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima,
conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar,
assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar
quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

_____, ____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E

ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184 da Lei Estadual ou Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

_____, ____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(**X**) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Pag. 28

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº**
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GUAJERU-BA **E**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº, com endereço comercial, Bahia, representado neste ato por pelo(a) o(a) Sr.(a), brasileiro(a), casado(a), administrador(a) de empresas, portador(a) da cédula de identidade nº, emitida pela SSP/....., inscrito(a) no CPF sob o nº, com endereço na, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a **Prestação de serviços de concessão de licença de uso e manutenção de softwares de Controle de Tesouraria, Emissão e Controle de Diárias, Gerenciamento e Emissão de Tributos e Gerenciamento e Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-E) para atender a Administração Municipal**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ (.....), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito), conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão:

Programa/Atividade:

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Pag. 29

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada;
- d) Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas “in loco”;
- e) Fornecer as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;
- f) Reconhece na assinatura deste contrato, pleno conhecimento de todos os prazos estabelecidos nas legislações aplicáveis na regência dos serviços contratados, comprometendo-se a cumpri-los tempestivamente;
- g) Além dos valores explicitados neste Contrato, correrão por conta da CONTRATANTE as seguintes despesas dos consultores e técnicos da CONTRATADA, quando estes se encontrarem a serviço do presente contrato na sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou em viagens, por via aérea ou terrestre: Alimentação; Hospedagem e Deslocamento.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- d) Desempenhar os serviços objeto desse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- e) Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- f) Fornecer a qualquer tempo (no prazo de até 05 dias úteis após a solicitação), devidamente desbloqueado e de forma acessível, sem nenhum custo adicional, todo o banco de dados com as informações geradas pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba no(s) sistema(s) contratado(s);





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- h) Não se responsabilizar pela documentação entregue fora dos prazos legais;
- i) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração;
- j) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail:
Fac-Simile:
- k) Paralisação por falta de pagamento;
- l) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr., ocupante do cargo, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, de de 20.....

.....
Prefeito

.....
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**ANEXO VI****TERMO DE RECEBIMENTO**

A Secretaria Municipal de, atesta o presente Termo a entrega pela empresa....., vencedora dos itens da licitação processada na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, de que trata este referido anexo, dos softwares abaixo relacionados, nas datas ali especificadas, após a verificação do software sendo o mesmo apresentado na proposta de preços e especificações do Anexo I, deste Edital.

Observações:

.....
.....
.....

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ nº** _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO:

Esta declaração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**ANEXO XII - TERMO REFERÊNCIA****1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O amparo legal encontra-se na Lei FEDERAL nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e na lei Complementar nº 147/2014 que altera a lei Complementar nº 123/2006; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a *Contratação de empresa para prestação de serviços de concessão de licença de uso e manutenção de softwares de Controle de Tesouraria, Emissão e Controle de Diárias, Gerenciamento e Emissão de Tributos e Gerenciamento e Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-E) para atender a Administração Municipal*, bem como serviços correlatos, com as características discriminadas neste Termo de Referência.

3. CARACTERÍSTICAS TECNOLÓGICAS OBRIGATÓRIAS DOS SISTEMAS

- 3.1. Sistema multiusuário, com arquitetura cliente/servidor;
- 3.2. Os sistemas deverão utilizar sistema gerenciador de banco de dados, sendo que não será aceito Gerenciador de Banco de Dados dos quais não se tenha garantia de continuidade no mercado, garantia de assistência técnica pelo desenvolvedor, ou ainda impossibilidade jurídica de ressarcimento por danos causados pelo seu mau funcionamento;
- 3.3. Os sistemas/módulos deverão permitir abrir mais de uma opção do menu principal, simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema. Por exemplo, manter aberto ao mesmo tempo cadastros e relatórios distintos;
- 3.4. Os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações, mantendo a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware;
- 3.5. Os relatórios apresentados deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras laser, permitindo a visualização dos relatórios em tela; salvá-los em arquivos para posterior impressão e em arquivo PDF com a possibilidade de assinar digitalmente;
- 3.6. Auto atualização através da rede local, com definição de vários repositórios de acesso;
- 3.7. Configurar os usuários que poderão executar a atualização;
- 3.8. Impossibilitar o acesso ao sistema no caso de erro durante a atualização até que seja solucionado;
- 3.9. Possuir relatórios das atualizações efetuadas;
- 3.10. Deverá suportar múltiplos usuários acessando e manipulando dados simultaneamente;
- 3.11. Deverá apresentar requisitos de segurança, tais como níveis de restrições por senhas e uso de criptografia e rotinas de Backup;
- 3.12. Os softwares devem permitir que sejam realizadas auditorias, e gerenciamento de acessos.

4. CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DOS SISTEMAS

Os Sistemas e módulos deverão obrigatoriamente possuir ferramentas que permitam as seguintes funcionalidades:

- 4.1. Ser em língua portuguesa do Brasil;
- 4.2. Sistema multiplataforma, para clientes Windows, Linux ou Macos;
- 4.3. Possuir base de suporte técnico e manutenção instalada no Brasil;
- 4.4. Fornecer mensalmente uma cópia da base de dados ou quando for solicitado;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- 4.5. Totalmente adequado com a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000;
- 4.6. Deverá prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas. Permitir o controle de senhas para acesso ao sistema, garantindo que o armazenamento das mesmas seja feito de forma criptografado em nível do banco de dados.
- 4.7. Gerenciar as políticas de acesso individualizadas por usuário ou grupo de usuários, de modo que, em telas de manutenção e entrada de dados, seja possível atribuir por usuário as permissões para Gravar, consultar e Excluir dados, de modo que possa ser atribuída uma única ou todas as permissões, considerando que a quantidade de acessos e atribuições serão definidos pelo órgão contratante;
- 4.8. Geração de todos os arquivos para o Tribunal de Contas do Município.
5. **REQUISITOS GERAIS**
 - 5.1. Todos os requisitos das funcionalidades dos softwares pretendidos pela administração, constantes neste Termo de Referência, são totalmente obrigatórios, sob pena de desclassificação;
 - 5.2. O licitante vencedor provisório, entre a fase competitiva de lances verbais e a eventual homologação do resultado, deverá submeter, no ato do certame, os softwares para verificação de compatibilidade do sistema apresentado pelo interessado, nestes termos, constando se há o atendimento das exigências conforme o termo de referência previsto neste edital sob pena de desclassificação;
 - 5.3. Na presença de todos os interessados, os softwares serão analisados por técnico(s) (**item 11.5 do Edital**), assim designado(s) pela administração, que emitirá Laudo aprovando ou reprovando o uso dos softwares, evidenciando os motivos que fizeram a aprovação ou reprovação e o encaminhará à Pregoeira para: se reprovados, convocação dos licitantes remanescentes para que apresente seus softwares;
 - 5.4. Se reprovados, convocação dos licitantes remanescentes para que apresente seus softwares dentro do prazo previsto no edital, contados desta nova convocação;
 - 5.5. Se aprovados, abertura de prazo para manifestação dos interessados, cuja manifestação será feita apenas no que se refiram aos critérios técnicos do programa em atendimento ao quanto previsto no Edital.
6. **METODOLOGIA DOS SERVICOS**
 - 6.1. O sistema não poderá em hipótese alguma limitar o número de usuários no Cadastro de Usuários, nem limitar ou travar o acesso de usuários nos módulos contratados pertinentes ao Termo de Referência, ao não ser que o órgão contratante defina suas regras de acesso e utilização mediante o Cadastro de Usuários, com suas restrições de acessos concernente a função do utilizador dos módulos;
 - 6.2. As informações constantes do banco de dados serão de propriedade exclusiva do Município, não podendo ser, sobre nenhuma hipótese, utilizadas para outro fim que não os de interesse da contratante, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
 - 6.3. O sistema deverá escalar os recursos de processamento dinamicamente de acordo com o volume de transações e prover alta disponibilidade. Com essa infraestrutura, o Sistema deverá atender pequenos, médios ou grandes volumes de informação ou dados, podendo escalar elasticamente de maneira a atender um número extremo de usuários sem sacrifício de performance.
7. **REQUISITOS DE SUPORTE**
 - 7.1. Deverá ser fornecida pela desenvolvedora do sistema, suporte a todos os componentes de





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- software, inclusive novas atualizações, durante o período de vigência do contrato;
- 7.2. Deverá ser fornecida pela desenvolvedora do sistema, suporte telefônico durante horário comercial brasileiro, em português através de telefone fixo e celulares;
 - 7.3. Deverá ser fornecida pela desenvolvedora do sistema, deverá disponibilizar sua base de informação através de site na internet;
 - 7.4. Deverá ser fornecida pela desenvolvedora do sistema, suporte *on-line* via Web (*Help-Desk*), disponível durante expediente e funcionamento do Município, com suas respectivas secretarias e setores.

8. LICENCAS E VERSÕES

- 8.1. Serão adquiridas licenças que devem ser definidas com base no perfil de utilização das ferramentas, sendo:
- 8.2. Usuários com perfil de OPERADOR, com restrições específicas de acesso definidas pelo administrador;
- 8.3. Usuários com perfil de ADMINISTRAÇÃO de toda a solução, contemplando a gerência do ambiente de segurança e auditoria.

9. MÓDULOS DO SISTEMA:

9.1. Requisitos Comuns dos Softwares

Todos os softwares contidos no Termo de Referência, objeto desta licitação deverão atender obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

TÍTULO	DESCRIÇÃO
MULTIUSUÁRIO	Deve suportar múltiplos usuários acessando e manipulando dados simultaneamente.
SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES	Apresentar requisitos de segurança, tais como níveis de restrições por senhas e uso de criptografia. Rotinas de Backup.
AUDITORIA DE DADOS	Os softwares devem permitir que sejam realizadas auditorias, e gerenciamento de acessos.

9.2. SISTEMA DE TESOUREARIA, com as seguintes funcionalidades:

- a) Cadastro das contas bancárias, caixas internos e guichês de recebimento de tributos;
- b) Cadastro geral dos fornecedores do Município, com detalhes de pagamento e histórico detalhado de pagamentos anteriores disponíveis ao acessar a ficha cadastral;
- c) Emissão dos recibos de pagamento, com cálculo automático de retenções de ISSQN / IRRF / INSS, com total integração ao sistema de tributos, permitindo emitir DAMs para cada retenção realizada nos pagamentos;
- d) Lançamentos de recebimentos de tributos via retenção na tesouraria, pagamento direto ou através de processamento dos arquivos de retorno da cobrança bancária;
- e) Controle dos saldos bancários (real e consolidado), com importação de arquivos OFX, OFC e no formato Quicken, para alimentação automática de tarifas e outros débitos e créditos;
- f) Controle de pagamentos futuros (contas a pagar) integrado ao módulo de recibos, permitindo aos operadores a programação financeira do período, com destaque de pagamentos realizados através de cheques ou transferências, para fácil conferência;
- g) Múltiplas opções de pesquisa para localizar dados de pagamentos realizados, bastando informar um número de cheque ou intervalo de datas, ou parte do histórico utilizado nos comprovantes de pagamento;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- h) Cheques emitidos e ainda não apresentados no banco aparecem em destaque no extrato consolidado, facilitando a contabilização e conferência dos extratos bancários;
- i) Cálculo de valor líquido do pagamento, baseado em quais retenções serão realizadas, e permitindo alteração na base de cálculo dos diversos tributos, para adequar as leis municipais, estaduais e federais aplicáveis;
- j) Sistema multiplataforma, para clientes Windows, Linux ou Macos;
- k) Múltiplos usuários simultâneos, contas de usuários ilimitadas;
- l) Controle de acesso por senha individualizada, com parametrização das permissões de acesso granulares, entre visualizar, adicionar, editar, imprimir e excluir cadastros e lançamentos;
- m) Servidor de banco de dados SQL, com backup automatizado de hora em hora, incluindo a cópia dos dados para armazenamento em nuvem, com valor incluído nos custos de locação do sistema, sem custos adicionais para a Prefeitura;
- n) Pode ser implantado em servidor próprio da Contratante ou através de Data Center fornecido pela contratada, sem custos adicionais para a Contratante;
- o) Relatórios em formato PDF/1A, prontos para assinatura pelo sistema do e-TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- p) Suporte técnico disponível através de telefone, e-mail ou WhatsApp em horário estendido, das 07:00 as 21:00, de segunda a sábado;
- q) Treinamento dos operadores feito por visitas presenciais, com certificado de conclusão de treinamento emitido em nome do servidor;
- r) Em caso de falhas, disponibilidade de técnico qualificado para atendimento presencial em até 24 horas úteis após a abertura do chamado.

9.3. SISTEMA DE EMISSÃO E CONTROLE DE DIÁRIAS, com as seguintes funcionalidades:

- a) Cadastro geral de servidores, com integração ao sistema de folha de pagamento para troca de dados em tempo real;
- b) Emissão dos documentos necessários a solicitação, confirmação, declaração e comprovação de viagens dos servidores a serviço da administração municipal;
- c) Manutenção das tabelas de valores pagos a títulos de diárias, com valores diferenciados por categoria do servidor;
- d) Controle de todas as diárias emitidas no período, com número sequencial, informações de percurso e motivo da viagem;
- e) Cálculo automático dos valores baseados na data de partida e chegada, com possibilidade de cálculo de 1/2 (meia) diária;
- f) Relatórios gerenciais completos, com todos os detalhes das diárias emitidas no período requisitado, além da possibilidade de buscar informações através de múltiplos critérios de filtragem;
- g) Vinculação com a matrícula do servidor, caso o sistema de folha de pagamento esteja ativo;
- h) Sistema multiplataforma, para clientes Windows, Linux ou Macos;
- i) Múltiplos usuários simultâneos, contas de usuários ilimitadas;
- j) Controle de acesso por senha individualizada, com parametrização das permissões de acesso granulares, entre visualizar, adicionar, editar, imprimir e excluir cadastros e lançamentos;
- k) Servidor de banco de dados SQL, com backup automatizado de hora em hora, incluindo a cópia dos dados para armazenamento em nuvem, com valor incluído nos custos de locação do sistema, sem custos adicionais para a prefeitura;
- l) Pode ser implantado em servidor próprio da prefeitura ou através de DataCenter fornecido pela contratada, sem custos adicionais para a prefeitura;
- m) Relatórios em formato PDF/1A, prontos para assinatura pelo sistema do eTCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- n) Suporte técnico disponível através de telefone, email ou whatsapp, em horário estendido, das 07:00 as 21:00, de segunda a sábado;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- o) Treinamento dos operadores feito por visitas presenciais, com certificado de conclusão de treinamento emitido em nome do servidor;
- p) Em caso de falhas, disponibilidade de técnico qualificado para atendimento presencial em até 24 horas úteis após a abertura do chamado.

9.4. SISTEMA DE TRIBUTOS, com as seguintes funcionalidades:

- q) Emissão de Documentos de Arrecadação Municipal para todos os tributos previstos no Código Tributário do Município;
- r) Controle geral do cadastro de contribuintes, prestadores e tomadores de serviços, integrado ao sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços;
- s) Possibilidade de parametrização de isenções fiscais baseadas em critérios legais, como Micro Empreendedores Individuais ou participantes de programas do governo como o bolsa família;
- t) Cadastro geral de imóveis do município, com dados detalhados de posicionamento, e dados sobre o imóvel, com parâmetros que permitam estipular acréscimos ou descontos baseado em características do imóvel (ex: esquina; imóvel comercial; etc);
- u) Auditoria dos cadastros e lançamentos, permitindo saber quem criou, alterou ou removeu dados, com gravação do IP de acesso, conta de usuário e data/hora;
- v) Emissão de carnês de IPTU completos, gerando não apenas as páginas internas mas também as páginas auxiliares, como capas, contracapas, páginas promocionais, entre outras;
- w) Exportação de dados dos carnês para impressão em gráficas externas, em formato específico, com divisão das cores na padronagem CMYK;
- x) Possibilidade de envio de DAMs dos diversos tributos por e-mail, no formato PDF/1A diretamente para o contribuinte, caso este possua endereço de correio eletrônico registrado no cadastro;
- y) Documentos eletrônicos com validação pela internet, através de códigos de controle e QR-Codes impressos nos documentos emitidos;
- z) Cadastro geral de distritos, zonas, loteamentos, setores e logradouros, com detalhes completos de geoposicionamento;
- aa) Possibilidade de cadastrar medidas para imóveis com formato irregular com cálculo automático de área total do imóvel e área total construída;
- bb) Mecanismo para fazer a divisão de imóveis e também a sua condensação, gerando os tributos pertinentes a cada operação;
- cc) Múltiplas opções de alvarás, taxas de vistoria e fiscalização, com valores reajustados individualmente ou em lote, por valor monetário ou índice tributário;
- dd) Mecanismo para recálculo automático de valor venal dos imóveis, baseado em critérios definidos pelo agente tributário;
- ee) Possibilidade de integração com sistemas de tesouraria para emissão automatizada de DAMs de retenção de tributos nos pagamentos realizados (IRRF, ISSQN, INSS, etc);
- ff) Emissão de DAMs com código de barras no padrão de arrecadação definido pela FEBRABAN, com exportação dos dados em arquivos de remessa da cobrança no layout CNAB;
- gg) Emissão de DAMs com código interno da Prefeitura, sem vinculação a rede bancária, para recebimento em guichês do setor de tributos ou tesouraria;
- hh) Emissão de DAMs com instruções de para depósito dos valores em conta de arrecadação do município e que não tenham convênio de recebimento;
- ii) Processamento automático dos tributos pagos na rede bancária através da leitura dos arquivos de retorno gerados pelo agente arrecadador;
- jj) Módulo para recebimento de tributos diretamente pelo setor de tesouraria ou tributos, através de guichê, com emissão de comprovantes e autenticação dos documentos recebidos, com baixa automática dos títulos pagos;
- kk) Integração completa com o sistema de emissão de notas fiscais de serviço eletrônicas, fornecendo dados sobre os contribuintes e registrando os DAMs para os impostos gerados pela emissão das notas fiscais;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- II) Controle de débitos dos contribuintes, com emissão de certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativas, caso o débito esteja sendo objeto de acordo de parcelamento;
- mm) Gerenciamento total das dívidas ativas tributária e não-tributária, com relatórios detalhados mostrando as adições, baixas por cancelamento ou pagamento e atualização monetária dos valores baseado nos índices definidos no código tributário;
- nn) Relatórios mensais definindo quais tributos foram emitidos, pagos, cancelados ou inscritos na dívida, por competência ou exercício;
- oo) Módulo mobile, disponível para as plataformas Android, Windows Phone e iOS (iPad e iPhone) que permita aos agentes tributários e fiscais de tributos a consulta, cadastramento e atualização cadastral de dados de imóveis, logradouros e contribuintes, totalmente integrado ao setor de tributos, com envio automático dos dados;
- pp) Sistema multiplataforma, para clientes Windows, Linux ou Macos;
- qq) Múltiplos usuários simultâneos, contas de usuários ilimitadas;
- rr) Controle de acesso por senha individualizada, com parametrização das permissões de acesso granulares, entre visualizar, adicionar, editar, imprimir e excluir cadastros e lançamentos;
- ss) Servidor de banco de dados SQL, com backup automatizado de hora em hora, incluindo a cópia dos dados para armazenamento em nuvem, com valor incluído nos custos de locação do sistema, sem custos adicionais para a Prefeitura.
- tt) Pode ser implantado em servidor próprio da Prefeitura ou através de DataCenter fornecido pela contratada, sem custos adicionais para a Prefeitura.
- uu) Relatórios em formato PDF/1A, prontos para assinatura pelo sistema do eTCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- vv) Suporte técnico disponível através de telefone, e-mail ou WhatsApp, em horário estendido, das 07:00 as 21:00, de segunda a sábado.
- ww) Treinamento dos operadores feito por visitas presenciais, com certificado de conclusão de treinamento emitido em nome do servidor.
- xx) Em caso de falhas, disponibilidade de técnico qualificado para atendimento presencial em até 24 horas úteis após a abertura do chamado.

9.5. NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO ELETRÔNICAS – NFSE, com as seguintes funcionalidades:

- a) Integração total com sistema de tributos, para controle dos DAMs emitidos;
- b) Emissão automática de DAM de retenção para notas fiscais emitidas pelo setor de tributos ou diretamente pelo contribuinte;
- c) Sistema web, com disponibilidade de 99.9% em datacenter profissional, sem custos para a Prefeitura;
- d) Possibilidade de processamento de arquivos de Recibos Provisórios de Serviços enviados pelo contribuinte
- e) API para comunicação direta com sistemas próprios de faturamento por parte dos contribuintes, com documentação completa e suporte ao desenvolvedor externo;
- f) Interface específica para acesso por navegadores em ambiente desktop, tablets e celulares;
- g) Envio automático de e-mails com o DANFSe ao tomador do serviço, caso o e-mail esteja preenchido no cadastro;
- h) Aderência total aos padrões definidos no projeto SPED (Sistema Público de Escrituração Digital);
- i) Exportação de notas no layout definido pelo T.R.E para a informação de notas fiscais emitidas a tomadores de serviço em campanhas políticas (layout eleitoral);
- j) Possibilidade de emissão das notas com especificação geral dos serviços executados ou com detalhamento de serviços por quantidade, valor unitário, alíquota específica do ISSQN e unidade de medida do serviço executado;
- k) Cadastramento de tomadores de serviço específicos por contribuinte, com possibilidade de visualizar todas as notas já emitidas para um determinado tomador apenas consultando sua ficha cadastral;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- l) Suporte aos cálculos de impostos federais, estaduais e municipais, em atendimento a Lei 12.741/2012 conforme índices estabelecidos no cadastro do contribuinte;
- m) Cálculo diferenciado de acordo com o regime tributário do contribuinte: Normal, Simples Nacional, Simples Nacional com limite estendido ou Micro empreendedor Individual
- n) Possibilidade de comunicação através do sistema entre os contribuintes e os agentes tributários municipais, através da troca de mensagens seguras;
- o) Cadastro de contabilistas, permitindo ao agente tributário informar, no cadastro do contribuinte, qual o profissional ou empresa de contabilidade é responsável por sua escrita fiscal;
- p) Senha de acesso externo ao agente contabilista, permitindo visualizar, imprimir e emitir relatórios sobre os contribuintes vinculados a seu cadastro;
- q) Sistema multiplataforma, para clientes Windows, Linux ou Macos;
- r) Múltiplos usuários simultâneos, contas de usuários ilimitadas;
- s) Controle de acesso por senha individualizada, com parametrização das permissões de acesso granulares, entre visualizar, adicionar, editar, imprimir e excluir cadastros e lançamentos;
- t) Servidor de banco de dados SQL, com backup automatizado de hora em hora, incluindo a cópia dos dados para armazenamento em nuvem, com valor incluído nos custos de locação do sistema, sem custos adicionais para a Prefeitura;
- u) Pode ser implantado em servidor próprio da Prefeitura ou através de DataCenter fornecido pela contratada, sem custos adicionais para a Prefeitura;
- v) Relatórios em formato PDF/1A, prontos para assinatura pelo sistema do eTCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- w) Suporte técnico disponível através de telefone, e-mail ou WhatsApp, em horário estendido, das 07:00 as 21:00, de segunda a sábado;
- x) Treinamento dos operadores feito por visitas presenciais, com certificado de conclusão de treinamento emitido em nome do servidor;
- y) Em caso de falhas, disponibilidade de técnico qualificado para atendimento presencial em até 24 horas úteis após a abertura do chamado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento da Gestão dos Software, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado, no prazo estabelecido de acordo com o cronograma apresentado no processo licitatório;
- b) Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da contratante;
- c) Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da Contratante, até a implantação da Gestão dos Software, disponibilizados pela contratante, na forma acordada com esta, em meio eletrônico;
- d) Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante;
- e) Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas no termo de referência;
- f) Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e “softwares” aplicativos básicos;
- g) Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e ou servidores da contratante, em local a ser definidos pela mesma;
- h) Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante;
- i) A contratada prestará todo e qualquer suporte à contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do software de Gestão, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário;
- j) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;

k) Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação;

l) Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas;

m) A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

I - Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;

II - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o software de Gestão não aceito(s) pelo Contratante, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;

III - Atender prontamente a quaisquer reclamações;

IV - Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do software de Gestão, feitas em dias úteis e no horário comercial;

V - Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação;

n) A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

o) A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

p) A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

q) A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

r) A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

s) Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração;

t) Se durante o treinamento, for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado a CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do funcionário/preposto, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo um novo treinamento executado por parte da contratada para esse novo funcionário sem ônus a contratante;

u) Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

v) A CONTRATANTE deverá entregar acesso ao banco de dados sempre que for solicitada. Seja esse acesso a views do SGBD para alimentação de outros sistemas, seja para integração. Qualquer alteração no SGBD que impacte tais integrações a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente;

x) Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

z) Cumprir todas as exigências do Edital de Licitação e da Legislação, independentemente de estarem previstas neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- e) Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato;
- f) A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
- g) Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma;
- h) A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação/manutenção de forma remota dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas;
- i) Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO);
- j) A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças;
- k) Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da contratada;
- l) Pôr a disposição da contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do Município Contratante, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados;
- m) Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;
- n) Formar as equipes para atuarem com os consultores da contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- o) Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;
- p) A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos regulador-fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

12. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Prefeitura Municipal.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo;
- 13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

14. DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 06.077.397/0001-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023-06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU-BA** E **ROSA TEREZA DE JESUS** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROSA TEREZA DE JESUS**, pessoa física, brasileira, maior, com registro de identidade nº 15.530.874-76, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 900.546.285-04, residente domiciliada, na Rua Nalmar Alcantara, nº 07, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 154/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 154/2023**, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor total deste contrato é de **R\$ 3.978,24 (três mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

Parágrafo Único - As diárias ora contratadas serão pagas mensalmente, mediante conferência a ser feita pela Secretaria Municipal de Educação, ao preço de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos) a hora trabalhada, observando-se a obrigação de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhães, s/n, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 06.077.397/0001-04

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 154/2023**, processada com base no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 06.077.397/0001-04

CLÁUSULA NONA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 16 de Junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Rosa Tereza de Jesus
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019-06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E JAQUELINE
ALVES DE SOUZA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **JAQUELINE ALVES DE SOUZA**, pessoa física, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 47.477.391-7, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 396.629.878-35, residente e domiciliado na Avenida João da Silva Coutinho, nº 31, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 151/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria de Infraestrutura**, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 151/2023**, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor total deste contrato é de **R\$ 4.765,60 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Único - As diárias ora contratadas serão pagas mensalmente, mediante conferência a ser feita pela Secretaria Municipal de Administração, ao preço de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos) a hora trabalhada, observando-se a obrigação de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), pelo contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos-Infra-Estrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

Obrigações do Contratado:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 151/2023**, processada com base no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 14 de Junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Jaqueline Alves de Souza
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 06.077.397/0001-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012-06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU-BA** E **LUCINEZ VIANA FIGUEIREDO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **LUCINEZ VIANA FIGUEIREDO**, pessoa física, brasileira, maior, com registro de identidade nº 15.530.874-76, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 048.526.015-85, residente domiciliada, na Fazenda Furnas, nº 14, Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 150/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 150/2023**, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor total deste contrato é de **R\$ 5.635,84 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Único - As diárias ora contratadas serão pagas mensalmente, mediante conferência a ser feita pela Secretaria Municipal de Educação, ao preço de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos) a hora trabalhada, observando-se a obrigação de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhães, s/n, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 06.077.397/0001-04

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 150/2023**, processada com base no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 06.077.397/0001-04

CLÁUSULA NONA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 02 de Junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro

Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza

Gestora do FME
Contratante

Lucinez Viana Figueiredo

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014-06/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA LAUTON
SERVIÇOS MEDICOS LTDA NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LAUTON SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.242.544/0001-77, com sede na Avenida Crescencio Silveira, S/N, Bairro Centro, na cidade de Cacule, Bahia, representado neste ato pelo Sr. **Humberto José Rebouças Lauton**, pessoa física, com registro de identidade nº 2580874, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 497.555.605-72, residente e domiciliado na Rua Novo Mundo, S/N, Bairro São Cristóvão, na cidade de Cacule, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços medico hospitalar na realização de procedimento cirúrgico “Cisto Pilonida” na paciente Sonia Souza Fernandes deste Municipio**, conforme especificações constantes na Proposta de Preços apresentada pelo Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, após a devida comprovação da execução dos serviços.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado, exceto as despesas com de transporte, hospedagem e alimentação, que será de responsabilidade da contratada;

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período é de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.069 – Gestão das Ações de Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 07 de Junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Lauton Serviços Medicos LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040-06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
GUAJERU-BA E A EMPRESA **LRS**
PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LRS PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.023.135/0001-40, com sede na Rua Divino Lar, nº 95, Bairro Frei Calixto, CEP: 45.810-000, na cidade de Porto Seguro, Bahia, representada neste ato por Luan Ribeiro Souza, brasileiro, solteira, empresário, com registro na carteira da CNH nº 04.854.501.287 expedida pela DETRAN/BA e cadastro no CPF nº 012.125.145-48, residente e domiciliado na Rua do Campo, 44, Terreo, Bairro Frei Calixto, Porto Seguro, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na realização de show musical do Cantor “Silfarley o Rei da Seresta” no dia 02 de Julho durante as comemorações dos Festejos Juninos 2023 no Município**, conforme especificações constantes do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

§ 1º - A administração efetuará o pagamento antecipado de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, como forma de garantia de reserva do show, conforme permissivo da Instrução Normativa TCM n. 2/2005, art. 2., inc. VI, art. 3, inc. III e art. 7, inc. II.. E **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** a serem pago em 05 de Julho de 2023, mediante apresentação de nota fiscal e certidões negativas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período é de até 01 (um) mês, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023**, seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023**, processada com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 28 de Junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

LRS Produção de Eventos Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022-06/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **JORGE LUIZ CARLOS FARIAS & CIA LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JORGE LUIS CARLOS FARIAS & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.572.725/0001-01, com sede na Rua Martinho Moreira, nº 15, centro, na cidade de Condeuba, Bahia, representada por Jorge Luis Carlos Farias, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 06.861.429-26, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 004.612.735-60, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 283, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeuba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações na **Dispensa de Licitação nº 153/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Móveis (Cadeiras, Escrivania, Longarina, mesa de computador e multiuso) para as Unidades âncoras de Saúde das Comunidades de Melancieira, Tanque Novo e Serra Linda, conforme especificações constantes no do Processo de Dispensa de Licitação nº 153/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 14.898,00 (quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais)**, devendo ser pagos após a devida comprovação da entrega dos Equipamentos pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.067 – Gestão das Ações de Atenção Básica
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 153/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os Equipamentos objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusauade@gmail.com

- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail ou telefone.
- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 153/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 16 de Junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Jorge Luiz Carlos Farias & Cia Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020-06/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **COPYCENTER LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamilly de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Dr. Guilherme Dias, nº 129, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações na **Dispensa de Licitação nº 152/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de Fogões de 4 bocas para as Unidades âncoras de Saúde das Comunidades de Melancieira, Tanque Novo e Serra Linda**, conforme especificações constantes no do **Processo de Dispensa de Licitação nº 152/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)**, devendo ser pagos após a devida comprovação da entrega dos Equipamentos pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.067 – Gestão das Ações de Atenção Básica
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 152/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os Equipamentos objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail ou telefone.
- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 152/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 14 de Junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Copycenter LTDA-EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015-06/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA DELTA
MEDICAL COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DELTA MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.685.685/0001-85, com sede na Rua Pelicano, nº 506, Bairro Pitangueiras, na cidade de Lauro de Freitas, Bahia, representado neste ato pelo Sra. **Indiana Paiva Santos Neves**, pessoa física, com registro de identidade nº 14.320.692-33, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 045.469.865-80, residente e domiciliado na Rodovia BA-099 Estrada do Coco, KM 10(215 01- INGA) Vila de Abrantes, na cidade de Camaçari, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de concessão de licença de software(FDA-XML COMPASSUS 300) para emissão de Laudos de ECG- Eletrocardiograma, através do programa de telemedicina**, conforme especificações constantes na Proposta de Preços apresentada pelo Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 1.795,00 (um mil setecentos e noventa e cinco reais)**, após a devida comprovação da execução dos serviços.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado, exceto as despesas com de transporte, hospedagem e alimentação, que será de responsabilidade da contratada;

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período é de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.069 – Gestão das Ações de Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 07 de Junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Delta Medical Comercio e Serviços LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
Nome:
CPF:
- 2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a Sra. **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, bairro Caiçara, na cidade de Guanabi, Bahia, representada neste ato por **Kepler Araujo Silva**, brasileiro, agropecuarista, solteiro, com registro de identidade nº 9.891.253-43, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 100.911.287-22, residente e domiciliada na Rua Fernando Freitas, nº 59, bairro São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Bahia CEP: 47.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 174/2022 e Pregão Eletrônica nº 019/2022** resolvem celebrar o presente Apostilamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações, e letra “b” do inciso II do mesmo artigo, promover a alteração dos valores unitários dos itens licitados e registrados **Ata de Registro de Preços nº 032/2022 / Pregão Eletrônica nº 019/2022**, conforme planilha abaixo:

Descrição	UNID	Valor Licitado	Percentual de Reajuste	Valor após Reajuste
Amoxicilina 250mg suspensão	Frasco	R\$ 2,72	63,1%	R\$ 4,44
Amoxicilina 500mg	Comp.	R\$ 0,29	31,6%	R\$ 0,38
Eritromicina 250mg/5ml susp.	Frasco	R\$ 6,59	3,0%	R\$ 6,79
Metronidazol 400 mg	Comp.	R\$ 0,29	20,8%	R\$ 0,35
Metronidazol 250 mg	Comp.	R\$ 0,20	30,8%	R\$ 0,26
Azitromicina 500mg comp.	Comp.	R\$ 1,07	1,4%	R\$ 1,09
Cefadroxila 50mg /ml susp	Frasco	R\$ 23,95	126,0%	R\$ 54,11
Cefalexina 500mg	Comp.	R\$ 0,65	12,5%	R\$ 0,73
Amoxilina + clav. Potássio comp. 500mg/125	Comp.	R\$ 2,61	15,4%	R\$ 3,01

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Ciprofloxacino comp. 500 mg	Comp.	R\$ 0,32	14,3%	R\$ 0,37
ALMOTOLIA, frasco plástico, para acondicionar solução, na cor branco transparente, com tampa de rosca para vedação, protetor da tampa conjugado, capacidade para 250ml.	UND	R\$ 3,48	5,1%	R\$ 3,66
ALMOTOLIA, frasco plástico para acondicionar solução, na cor marrom, com tampa de rosca para vedação, protetor da tampa conjugado, capacidade para 500 ml.	UND	R\$ 5,15	5,1%	R\$ 5,42

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa do presente reajuste de preços do produto no mercado, sendo, portanto, necessário manter o equilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços em referência permanecem.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Guajeru-Ba, 22 de Junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Vivre Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 DO CONTRATO Nº 107-01/2023

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 107-01/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, bairro Caiçara, na cidade de Guanabi, Bahia, representada neste ato por **Kepler Araujo Silva**, brasileiro, agropecuarista, solteiro, com registro de identidade nº 9.891.253-43, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 100.911.287-22, residente e domiciliada na Rua Fernando Freitas, nº 59, bairro São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Bahia CEP: 47.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 019/2022 e Ata de Registro de Preços nº 032/2022**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tendo em vista a alteração contratual ocorrendo a transformação de dados na razão social, e email, o presente Termo de Apostilamento tem por objetivo, conforme previsto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, promover as seguintes alterações no Contrato nº 107-01/2023:

- I) Alterar a Razão Social para **Vivre Comercio de Produtos Hospitalares Ltda** conforme cópia de contrato social da contratada em anexo;
- II) Informar a mudança do email comercial que passa a ser **compras@viverhospitalar.com.br**;

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Guajeru-Ba, 21 de junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Vivre Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:
-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 DO CONTRATO Nº 054-07/2021

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 054-07/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA JCM ENGENHARIA LTDA - EPP NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.399.282/0001-66, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 248, centro, na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Leonara Junqueira da Silva Santos, brasileira, empresária, com registro de identidade nº 15.337.206-06, expedida pela SSP/Ba e cadastro no CPF nº 047.334.685-04, residente e domiciliada na Av. Monte das Oliveiras, bairro Alto do Cristo, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Tomada de Preços 002/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tendo em vista a alteração contratual ocorrendo a transformação de dados na razão social, o presente Termo de Apostilamento tem por objetivo, conforme previsto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, promover as seguintes alterações no Contrato nº 054-07/2021:

- D)** Alterar a Razão Social para **JCM Engenharia Ltda - EPP** conforme cópia de contrato social da contratada em anexo;

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Guajeru-Ba, 21 de junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

JCM Engenharia Ltda - Epp
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:
-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 DO CONTRATO Nº 052-01/2023

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 052-01/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA COPYCENTER LTDA - EPP NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Dr. Guilherme Dias, nº 129, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 003/2022 e Ata de Registro de Preços nº 011/2022**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tendo em vista a alteração contratual ocorrendo a transformação de dados na razão social, o presente Termo de Apostilamento tem por objetivo, conforme previsto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, promover as seguintes alterações no Contrato nº 052-01/2023:

- D)** Alterar a Razão Social para **Copycenter Ltda - EPP** conforme cópia de contrato social da contratada em anexo;

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Guajeru-Ba, 22 de junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Copycenter Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:
-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 DO CONTRATO Nº 053-01/2023

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 053-01/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA COPYCENTER LTDA - EPP NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Dr. Guilherme Dias, nº 129, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 003/2022 e Ata de Registro de Preços nº 011/2022**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tendo em vista a alteração contratual ocorrendo a transformação de dados na razão social, o presente Termo de Apostilamento tem por objetivo, conforme previsto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, promover as seguintes alterações no Contrato nº 053-01/2023:

- II) Alterar a Razão Social para Copycenter Ltda - EPP** conforme cópia de contrato social da contratada em anexo;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Guajeru-Ba, 22 de junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Copycenter Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 DO CONTRATO Nº 054-01/2023

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 054-01/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E A EMPRESA COPYCENTER LTDA - EPP NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Dr. Guilherme Dias, nº 129, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 003/2022 e Ata de Registro de Preços nº 011/2022**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tendo em vista a alteração contratual ocorrendo a transformação de dados na razão social, o presente Termo de Apostilamento tem por objetivo, conforme previsto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, promover as seguintes alterações no Contrato nº 054-01/2023:

- I)** Alterar a Razão Social para **Copycenter Ltda - EPP** conforme cópia de contrato social da contratada em anexo;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Guajeru-Ba, 22 de junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Copycenter Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 DO CONTRATO Nº 055-01/2023

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 055-01/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA COPYCENTER LTDA - EPP NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Dr. Guilherme Dias, nº 129, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 003/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 011/2022**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tendo em vista a alteração contratual ocorrendo a transformação de dados na razão social, o presente Termo de Apostilamento tem por objetivo, conforme previsto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, promover as seguintes alterações no Contrato nº 055-01/2023:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- I) Alterar a Razão Social para **Copycenter Ltda - EPP** conforme cópia de contrato social da contratada em anexo;

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Guajeru-Ba, 22 de junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Copycenter Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

TERMO ADITIVO 08 AO CONTRATO Nº 002-11/2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002-11/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA, ATRAVÉS FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA MMUINOS RSCHITTINI CONSTRUTORA LTDA - ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa, e do outro lado a empresa **MMUINOS RSCHITTINI CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.512.130/0001-15, com sede na Av. Arthur Seixas, nº 90, Sala 202, Edifício Kinzai, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Rafael Schittini Barreto Filho, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 42.812, expedida pelo CREA/BA e cadastro no CPF nº 802.908.415-34, residente e domiciliado na Rua TG-06, Alto da Boa Vista, nº 550, bairro Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo de Prestação de serviços de conclusão da Construção de Creche (Projeto Proinfância - Tipo B) no Município*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do **Contrato nº 002-11/2019**, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir de 01 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 26 de Junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Mmuinos Rschittini Construtora Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO Nº 054-07/2021

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 054-07/2021 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA JCM ENGENHARIA LTDA -
EPP, NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JCM ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.399.282/0001-66, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 248, centro, na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Leonora Junqueira da Silva, Santos, brasileira, empresária, com registro de identidade nº 15.337.206-06, expedida pela SSP/Ba e cadastro no CPF nº 047.334.685-04, residente e domiciliada na Av. Monte das Oliveiras, bairro Alto do Cristo, na cidade de Caetité, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo de prestação de serviços na Pavimentação em Paralelepípedo com Drenagem Superficial de Vias do Município de Guajeru-Ba*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do **Contrato nº 054-07/2021**, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir de 01 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 26 de Junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

JCM Engenharia Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 049-05/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049-05/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA - ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Valverde & Brito Engenharia Ltda - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.129.792/0001-80, com sede na Rua Ranulfo Costa, nº 76, Andar 1, Sala B, Bairro São Cristovão, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Flavia Gomes Valverde, brasileira, solteira, Engenheira Civil, com registro de identidade nº 11.495.533-67, expedida pelo SSP/BA e cadastro no CPF nº 033.314.495-39, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Fernandes Neves, nº 341, casa, Bairro Lagoa de Cima, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo de Prestação de Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo na Saída para Condeuba - Ba*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do **Contrato nº 049-05/2022**, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir de 01 de Janeiro de 2023 a 30 de Junho de 2023.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 20 de Dezembro de 2022.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Valverde & Brito Engenharia Ltda - Me
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 048-05/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048-05/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.635.783/0001-00, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 76, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por **Ruan Rafel Baleeiro Alves Santos**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, com registro de carteira nacional de habilitação nº **05.733.499-294**, expedida pelo DETRAN/BA e cadastro no CPF nº **041.724.845-81**, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 76, Casa, Bairro Centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo de Prestação serviços de Pavimentação em Paralelepípedo na Rua Naomar Alcantara, saída para Serra Linda*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do **Contrato nº 048-05/2022**, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir de 01 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 26 de Junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Baleeiro Construtora Ltda-Me
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 047-05/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047-05/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA - ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Valverde & Brito Engenharia Ltda - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.129.792/0001-80, com sede na Rua Ranulfo Costa, nº 76, Andar 1, Sala B, Bairro São Cristovão, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Flavia Gomes Valverde, brasileira, solteira, Engenheira Civil, com registro de identidade nº 11.495.533-67, expedida pelo SSP/BA e cadastro no CPF nº 033.314.495-39, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Fernandes Neves, nº 341, casa, Bairro Lagoa de Cima, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo de Prestação Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo na Rua João da Silva Coutinho*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do **Contrato nº 047-05/2022**, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir de 01 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 26 de Junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Valverde & Brito Engenharia Ltda - Me
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 022-06/2022**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 022-06/2022 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A
EMPRESA BALEEIRO CONSTRUTORA
LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.635.783/0001-00, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 76, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por **Ruan Rafel Baleeiro Alves Santos**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, com registro de carteira nacional de habilitação nº **05.733.499-294**, expedida pelo DETRAN/BA e cadastro no CPF nº **041.724.845-81**, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 76, Casa, Bairro Centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo de Prestação Serviços de engenharia na Revitalização da Praça Antônio Carlos Magalhães na sede do Município, contemplando serviços de demolição, canteiros, pavimentação, paisagismo, iluminação, ginástica, parque infantil, pergolado, palco e lago artificial*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do **Contrato nº 022-06/2022**, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir de 01 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 26 de Junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Baleeiro Construtora Ltda-Me
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 046-06/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046-06/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU-BA E A EMPRESA VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA - ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antonio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **Valverde & Brito Engenharia Ltda - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.129.792/0001-80, com sede na Rua Ranulfo Costa, nº 76, Andar 1, Sala B, Bairro São Cristovão, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Flavia Gomes Valverde, brasileira, solteira, Engenheira Civil, com registro de identidade nº 11.495.533-67, expedida pelo SSP/BA e cadastro no CPF nº 033.314.495-39, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Fernandes Neves, nº 341, casa, Bairro Lagoa de Cima, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prestação de serviços de Construção de 01 (uma) Escola de 12 (doze) salas com Quadra Coberta na Sede do Município, conforme Edital Concorrência nº 001/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do **Contrato nº 046-06/2022**, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 30 de Junho de 2023 a 30 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 26 de Junho de 2022.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Valverde & Brito Engenharia Ltda - Me
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

